



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.937 / 2.011 DE 25 DE MAIO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

- I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio-econômica da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas.
- II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior;
- III - programas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 2º A Política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Seção II **Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de João Monlevade, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de João Monlevade será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho Social de João Monlevade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, constituído por:



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Fundação Municipal Casa de Cultura;
 - e) 01 (um) representante da Fundação Municipal Crê-Ser;

- II - 05 (cinco) representantes do movimento negro organizado do Município, vinculados a entidades existentes de fato ou de direito, sendo:
- a) 01 (um) representante de entidades da religiosidade de matriz africana;
 - b) 01 (um) representante de grupos de congados;
 - c) 01 (um) representante de grupos de capoeira;
 - d) 02 (dois) representantes de entidades de promoção cultural, econômica ou social e de denúncia e combate à discriminação e ao racismo.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos 01 (um) ano reunir-se-ão em Assembléia para indicação de seus representantes.

§ 3º Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente, o primeiro e segundo Secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de João Monlevade:

- I - formular a política de promoção pela Igualdade Racial;
- II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas na vida sócio-econômica;
- III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas comunidades contempladas nesta Lei;
- IV - manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento das políticas de ações afirmativas que visem a promoção pela igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VII - elaborar seu regimento interno;



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

- VIII - elaborar sua proposta orçamentária;
- IX - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;
- X - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Seção III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 7º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º Caso necessário, o Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 25 de maio de 2.011.

Wilson Bastieri

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2.011.

Emerson José Duarte Teixeira

Assessor de Governo